Câmara Mun de Pato Branco Fls 01 Visto

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Protocolo Geral -25-Nov-2009-16:41-00526-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

O Vereador infra-assinado, **WILLIAM CEZAR POLONIO MACHADO – PMDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 270/2009

Súmula: Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação, a Prefeitura Municipal repassará 80% (oitenta por cento) do valor arrecadado em ICMS-Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas." (NR)

Art. 2º O artigo 2º "caput" da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da RPPN, mediante apresentação de Plano de Aplicação dos recursos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) buscando:" (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

Art. 3° O artigo 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O repasse de 80% (oitenta por cento) referente ao ICMS-Ecológico arrecadado por cada RPPN deverá ser feito bimestralmente conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP). (NR)

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.

Willian C. P. Machado – Vereador PMDB
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

LEI Nº 1862/1999

DATA: 15 de setembro de 1999.
SÚMULA: Dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS-Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação, a Prefeitura Municipal repassará 50% do valor arrecadado em ICMS-Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas.

Art. 2º - Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da RPPN, conforme orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), buscando:

I – melhorar a Qualidade Ambiental do Município;
II – aumentar o índice ambiental da RPPN;
III – aumentar a arrecadação do ICMS-Ecológico.

Art. 3º - Os recursos oriundos de repasses na participação do ICMS-Ecológico compõem o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal – FUNDEFLOR, criado pela Lei Municipal nº 1620, de 04 de julho de 1997.

Art. 4º - O repasse de 50% referente ao ICMS-Ecológico arrecadado por cada RPPN deverá ser feito semestralmente conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP).

Art. 5º - Ficam os proprietários responsáveis por qualquer degradação que possa vir a ocorrer nessas áreas, ficando sujeitos à redução no índice ambiental e portanto, no ICMS-Ecológico, bem como a penas previstas por lei.

Art. 6º - Ajustes e parcerias poderão ser firmadas entre os proprietários e a Prefeitura Municipal, de acordo com as peculiaridades de cada caso, após análise técnica que justifique a necessidade.

Art. 7º - Sempre que necessário a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, solicitará apoio técnico do IAP na tomada de decisões relativas a estas áreas, uma vez que este Programa Municipal tem vinculação com o mesmo Programa à nível de Estado, sendo conduzido em parceria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 24 de outubro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 270/2009

O nobre vereador William Cezar Polonio Machado (PMDB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo alterar dispositivos constantes da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Particular – RPPN.

Sem justificativas. Passa-se, de imediato, às razões do presente parecer.

A Lei nº 1.862/1999 teve o condão de autorizar o Executivo Municipal a incentivar os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Particular, constituídas por *áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região* (art. 1º).

Tal incentivo teria como origem o repasse estadual ao Município oriundo do ICMS Ecológico.

Naquela oportunidade, fixou-se na Lei Municipal que ora se pretende alterar um percentual de repasse aos proprietários no patamar de 50% do valor referente ao ICMS Ecológico.

Com o presente projeto de lei, o nobre edil pretende alterar esse percentual de repasse aos proprietários de áreas de RPPN, passando para 80% do valor arrecadado de ICMS Ecológico.

Certamente é uma medida que pretende incentivar a preservação do meio ambiente, repassando-se uma "fatia" maior do valor arrecadado a título de ICMS Ecológico aos proprietários de RPPN´s.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a conservá-lo e preservá-lo às gerações

futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que "*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*".

Neste ínterim, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que busca uma maior recompensa financeira aos proprietários de RPPN´s.

No que tange ao aspecto de iniciativa legislativa, entendemos, salvo melhor juízo, que poderia ocorrer um vício de competência, haja vista que a matéria pode ser encarada como exclusiva do Chefe do Poder Executiva, por se tratar de matéria orçamentária, a teor do disposto no art. 32, §2º, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Para tanto, como medida preventiva, recomenda-se sejam oficiadas as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Finanças, a fim de que dêem seu parecer quanto à possibilidade de implementação do projeto de lei em tela.

Após o retorno da resposta do Executivo, postulamos pelo retorno do projeto ao Jurídico, para complementação da análise do mesmo.

Sem delongas, é o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Exmo. Sr
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 31/10/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados membros d a Comissão d e Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Finanças** para que se manifestem tecnicamente a respeito da viabilidade do projeto de lei n° 270/2009 de autoria do Vereador William C. P. Machado, que altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei n° 1862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN que está em tramitação nas Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 31 de outubro de 2011

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB.

Luiz Augusto Guto Silva
Vereador DEM

Wiliam Cezar Polônio Machado
Vereador PMDB

Protocolo Geral -31-Out-2011-14:06-010774-1/2

Ofício nº 533/2011

Pato Branco, 1º de novembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2011:

1. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, os serviços de patrolamento, cascalhamento e rolo compactador pesado em todas as estradas principais, secundárias e acesso as propriedades das comunidades de Três Pontes, Fazenda da Barra, Linha Damasceno, São Miguel, São Brás, Linha Soares, Nossa Senhora do Carmo, São João Batista, São Pedro de Alcântara, Passo da Ilha, Linha Brasmek, São Caetano, Linha Piacentini, Barra do Dourado, Linha Dalolmo, Quebra Freio e Nossa Senhora da Saúde.

2. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de executar os seguintes serviços: fornecer cascalho para a propriedade do senhor Ivo Tamagnho; espalhar cascalho na propriedade do Senhor Emerson Tamagnho; fornecer uma carga de pedra para o Senhor Divanir Nervi; executar serviços de melhoria na estrada de acesso a propriedade do Senhor Ademir Facin; fazer bueiro na estrada de acesso à propriedade do Senhor Amarildo Palaro; desentupir bueiro na estrada do Bairro São João, na divisa da propriedade do Senhor Ademir Facin; refazer tanques de peixes na propriedade dos Senhores Ozir Guimarães, Amarildo Palaro e Antônio Boaretto (Linha Piacentini). Com exceção do Senhor Antônio Boaretto, todos os outros pedidos são para melhorias na propriedade dos produtores da comunidade de Independência, assegurados pela Lei nº 3.276, de 27 de novembro de 2009, que institui o Programa da Porteira Adentro.

3. Do vereador **Nelson Bertani – PDT,** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a recolocação do ponto de ônibus na estrada municipal de Independência, nas proximidades da propriedade do Senhor Valdecir Bosquetti. A solicitação é dos pais dos alunos do transporte escolar, que utilizam o transporte diariamente, e esta medida fornecerá maior comodidade aos mesmos.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09

4. Do vereador **William Cezar Polionio Machado – PMDB** solicitando informar esta Casa de Leis com relação à construção de uma inseminadora na área do CETIS, se a referida construção atende o que está disposto no Plano Diretor com relação à distância da rodovia. Justifica-se a solicitação, tendo em vista saber se o empreendimento está de acordo com o estabelecido.

5. Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Polônio Machado – PMDB,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através dos departamentos competentes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças), seja enviado a esta Casa de Leis, parecer técnico a respeito da viabilidade do **Projeto de Lei n° 270/2009** de autoria do Vereador William Cezar Polônio Machado – PMDB, que altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos dos ICMS-ECOLÓGICO, para os proprietários da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), o qual encontra-se em trâmite.

Respeitosamente,

Claudemir Zanco
Presidente

Ofício nº 105/2011/AAL

Pato Branco, 4 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

Ofício nº 533/2011, de 1º de novembro de 2011

Item 5 Dos vereadores **Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD e William Cezar Polônio Machado – PMDB,** membros da Comissão de Justiça e Redação, solicitando que através dos departamentos competentes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Finanças), seja enviado a esta Casa de Leis, parecer técnico a respeito da viabilidade do **Projeto de Lei nº 270/2009** de autoria do Vereador William Cezar Polônio Machado – PMDB, que altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos dos ICMS-ECOLÓGICO, para os proprietários da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), o qual encontra-se em trâmite.

Resposta

Considerando a relevância ecológica dessas poucas áreas remanescentes de florestas, da importância para o equilíbrio da fauna e da flora;

Considerando que em muitas dessas áreas podem estar inclusas as Áreas de Reserva Legal, conforme exigido pela Lei Federal nº 4771/65 que instituiu o Código Florestal Brasileiro;

Considerando que essas áreas averbadas como RPPNs contribuem direta e positivamente com os mananciais e os recursos hídricos;

Considerando que os ganhos de melhoria na qualidade ambiental e ecológica se sobrepõem sobre os ganhos econômicos, somos favoráveis que a alteração do art. 1º altere o mesmo para o repasse de 100% dos recursos recebidos aos proprietários das RPPNs.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Zanco

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, WILLIAM CEZAR POLÔNIO MACHADO (PMDB), no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 270/2009, que Altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS — Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural RPPN.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 7 / 12 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Altera a redação do art. 1º, do Projeto de Lei nº 270/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação, a Prefeitura Municipal repassará 100% (cem por cento) do valor arrecadado a título de ICMS - Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas."

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO GERAL
-04-NOV-2011-09:08-011078-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 7 / 12 / 2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Altera a redação do art. 3º, do Projeto de Lei nº 270/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O repasse de 100% (cem por cento) referente ao ICMS -Ecológico arrecadado por cada RPPN deverá ser feito bimestralmente conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP)."

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de novembro de 2011.

William Cezar Polônio Machado

Vereador – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 270/2009

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei
ORIGEM: Legislativo Municipal
PROPONENTE: Vereador William C. P. Machado - PMDB
PROTOCOLO GERAL: 005526-1/1
ASSUNTO: Alteração de artigos
ENTRADA NA COMISSÃO: 25/10/2011
CIENTE DO RELATOR: 25/10/2011
RELATOR: **Vereador Laurindo Cesa – PSDB**

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 270/2009, o Vereador William C. P. Machado propõe a alteração dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei numero 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

RELATÓRIO

O Vereador Wiliam Cezar Pollonio Machado, em 25 de novembro de 2009 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto, propondo a alteração dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei número 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

CONSIDERANDO que com o presente projeto de Lei o nobre edil pretende alterar o percentual de repasse aos proprietários de áreas de RPPN que atualmente é de 50% passando para 80% do valor arrecadado de ICMS Ecológico, que certamente será uma medida que pretende incentivar ainda mais a preservação e o cuidado com o meio ambiente em nosso Município.

CONSIDERANDO que o projeto está plenamente justificado e com cópia da L ei n º 1 862/1999 e d emais d ocumentos n ecessários p ara a r egimental tramitação em plenário, e de bem fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei, e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório

CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Nov-2011-11:07-001242-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 270/2009.
s.m.j.

Pato Branco, 18 de novembro de 2011.

Vereador **Laurindo Cesa** – PSDB
Presidente e Relator

Vereador **Luis Augusto Silva** - PSD
Membro

Vereador **Wiliam Cesar. Polônio. Machado** - PMDB
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 270/2009

O nobre vereador William Cezar Polonio Machado (PMDB) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 1.862/1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Particular – RPPN.

A análise jurídica já fora feita em momento anterior, conforme se vê das fls. 05-06 do projeto.

Contudo, foi recomendado a manifestação prévia do Executivo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, quanto ao objeto do presente projeto de lei, mormente por se tratar de matéria que indiretamente envolve questão orçamentária.

À fl. 10 consta a manifestação POSITIVA do Executivo, inclusive recomendando aumentar o percentual de repasse do ICMS-Ecológico para os proprietários para o patamar de 100%, de forma que às fls. 11-12 já há emenda modificativa neste sentido.

Deste modo, sem delongas, diante da **aquiescência expressa do Executivo quanto ao propósito do projeto de lei em testilha**, recomendamos a normal tramitação do presente projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 01-Dez-2011-10:39-01359-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 270/2009

O vereador **William Machado - PMDB**, busca a aprovação do presente **Projeto de Lei nº 270/2009**, que Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei n. 1862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN.

Observando que a intenção desta alteração é para incentivar a preservação e conservação do meio ambiente, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** á tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 01 de dezembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB
Relator

Valmir Tasca - DEM
Presidente

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 270/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-DEZ-2011-08:48-01448-1/1

Os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças reuniram-se para analisar o **Projeto de Lei n° 270/2009**, de autoria do nobre vereador **William Cezar P. Machado - PMDB** para o qual busca a aprovação para a **Alteração à Redação** dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários da **Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN**.

O projeto apresenta em suas justificativas que a intenção desta alteração é para incentivar a preservação e conservação do meio ambiente.

Em face do exposto e após análise desta proposta, os membros da Comissão de Orçamentos e Finanças concluíram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação deste Projeto.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 05 de dezembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator

Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro

Nelson Bertani – PDT – Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Dez-2011-19:20-011623-1/1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Instituto Ambiental do Parana
DIBAP / ICMS Ecologico por Biodiversidade

MEMORIA DE CALCULO E EXTRATO FINANCEIRO DO ICMS ECOLOGICO POR BIODIVERSIDADE, EM REAIS, ACUMULADO POR MES E INDIVIDUALIZADO POR MUNICIPIO E POR UNIDADE DE CONSERVACAO OU AREA PROTEGIDA

Codigo : 0316 Municipio : PATO BRANCO Area do municipio : 53775.32
Exercicio : 2011 Valor repassado acumulado em reais ate o m^s de: 10 Data da emissao : 09/11/11

DADOS BASICOS PARA OS CALCULOS DOS COEFICIENTES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

NOME DA UC OU OUTRA AREA PROTEGIDA	NIVEL/GESTAO	SUPERFICIE (HA)	FC	ESC	COEFICIENTES	REPASSE R$
ARIE DO BURITI	ESTADUAL	55.20	0.66	0.3	0.00087482	9034.75
RPPN ESTADUAL DIOMAR DAL ROSS	ESTADUAL	5.20	0.52	2.2	0.00016308	1684.16
RPPN ESTADUAL DERICO DALA COSTA	ESTADUAL	23.95	0.52	2.9	0.00090261	9321.68
RPPN ESTADUAL AABB	ESTADUAL	2.56	0.52	3.2	0.00010520	1086.45
RPPN ESTADUAL CPEA DOM CARLOS	ESTADUAL	3.63	0.52	2.6	0.00012696	1311.20
PARQUE MUNICIPAL CORREGO DAS PEDRAS	MUNICIPAL	2.33	0.90	15.5	0.00064179	6628.08
RPPN 5010 (EX) AABB	ESTADUAL	3.04	0.68	3.2	0.00016336	1687.14
PARQUE MUNICIPAL DA PEDREIRA	MUNICIPAL	10.71	0.90	11.2	0.00217883	22501.83
PARQUE MUNICIPAL CAMINHOS DA NATUREZA	MUNICIPAL	3.33	0.90	14.4	0.00085550	8835.12

Total do Coeficiente de Conservacao da Biodiversidade para o Municipio:..... 0.00601215

Total do Coeficiente de Conservacao da Biodiversidade para o Estado:..... 6.25491482

Indice Ambiental por Unidades de Conservacao para o Municipio:..... 0.04805939

TOTAL DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS AO MUNICIPIO:..... 62090.41

1- Os dados, informacoes, resultados dos calculos, referem-se ao cumprimento da Lei Complementar n$ 59/91 (Lei do ICMS Ecologico) e normas afins, relativa a Unidades de Conserva‡ao e outros espa‡os protegidos.
2- Com estes dados e informacoes, e possivel fazer uma conferencia dos dados basicos, e com auxilio de um profissional lotado em qualquer um dos vinte Escritorios Regionais do IAP, refazer e conferir os calculos e os resultados finais.
3- Al,m dos dados e informa‡oes sobre o processo de calculo, este relatorio traz tambem dados e informa‡oes sobre a quantia de recursos financeiros repassados aos municipios em fun‡ao das Unidades de Conserva‡ao e outras areas protegidas.
Os dados estao em reais e representam o acumulado mensal, por espa‡o especialmente protegido.
4- Para informacoes complementares procurar um dos vinte Escritorios Regionais do IAP, ou dirigir-se a Coordena‡ao Executiva do Projeto ICMS Ecologico por Biodiversidade/DIBAPI/IAP, atraves do FAX n$ (041) 333-6161 ICMS Ecologico Ecologico por Biodiversidade/DIBAP/IAP - Curitiba - Paran .

FONTE: DIBAP / ICMS Ecologico por Biodiversidade.

Câmara Mun de Pato Branco
Visto
Fls. 17

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo Sr
Claudemir Zanco

Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

APROVADO
Data 12/12/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Nelson Bertani – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado junto ao **Executivo Municipal**, através do departamento competente, para que o mesmo envie esclarecimentos de ordem técnica acerca do Projeto de Lei n° 270/2009, conforme segue:

- Quais são os produtores rurais que estão sendo beneficiados por meio da Lei n° 1862/1999;
- Qual o valor que cada um recebe;
- Qual a área que cada um tem de RPPN;
- Qual o valor total de repasse para o município;
- Quanto ao repasse para os agricultores, este é mensal, trimestral, ou anual;
- Onde estão localizadas as reservas.

Pede-se ainda que o referido projeto seja retirado de pauta, até que sejam encaminhadas as respostas solicitadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23

Ofício nº 646/2011

Pato Branco, 13 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2011:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB**, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de instalar duas lombadas na Rua Ambrósio Bez, Bairro São Luiz, próximo as residências nº 3030 e 228. A solicitação se justifica, pois muitos moradores da referida rua não construíram passeios, e as pessoas circulam pela pista de rolamento, com risco de acidente.

2. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD**, solicitando informar esta Casa de Leis, com relação ao uso da máquina repassada à comunidade de Nossa Senhora da Saúde. Solicitamos que seja informada a esta Casa de Leis de que forma será administrada a utilização da máquina, quem serão os responsáveis pela mesma, e quem será o encarregado pela manutenção da máquina. Sabedores de que os membros da Associação daquela comunidade, em reunião realizada, decidiram pela devolução da máquina, não se responsabilizando mais pela mesma, solicitamos também informar de que forma é feito o convênio com a comunidade e quais as outras comunidades que estão sendo atendidas no município, através deste convênio.

3. Do vereador **Claudemir Zanco – PSD**, solicitando que através do departamento competente, seja estudada a possibilidade e viabilidade de implantação de um ponto de ônibus do transporte coletivo municipal, saindo da Avenida Tupi, passando pela marginal entre as Ruas Castro Alves e Luiz Xavier, utilizando o mesmo itinerário. Justificamos este pedido, através da solicitação dos moradores, conforme abaixo-assinado **anexo**.

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, a execução dos serviços de patrolamento, cascalhamento e rolo compactador pesado na estrada municipal, iniciando no Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopim), passando pelas comunidades de Rondinha e Linha Esperança até Sede Dom Carlos, atendendo solicitação dos moradores das comunidades.

5. Do vereador **Luiz Augusto Silva – PSD**, solicitando que através do departamento competente, sejam retirados os entulhos de construção, ao lado da FESPATO, bem como, sejam tomadas providências em caráter de urgência no que diz respeito a piscina do mesmo local, pois a mesma pode estar sendo um foco de proliferação de mosquitos da dengue (fotos **anexas**). Tais solicitações foram apresentadas por moradores que residem nas proximidades da FESPATO.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22

6. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, enviando **cópia** do parecer jurídico deste Legislativo, e solicitando para que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, manifestação a respeito das considerações feitas pela Assessoria Jurídica em relação a **Mensagem nº 213/2011** que propõe "referendo" ao Termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial firmado pelo Município de Pato Branco e a Empresa Sponte Informática Ltda. Foi apontado no parecer jurídico a desnecessidade de apreciação dos vereadores no referido projeto, com base no que prevê a Lei Orgânica do Município. Entende-se que é necessária a aprovação do Legislativo quando se trata de doação de imóveis às indústrias aqui localizadas e não para a realização de um termo de Permissão de Uso de Bem Público de Uso Especial. Diante das colocações apresentadas pela Assessoria Jurídica e com base na Lei Orgânica, onde exige autorização legislativa apenas quanto ao uso de bens públicos, mas nunca como partícipes de uma espécie de referendo, é que solicitamos manifestação do Executivo Municipal para dar continuidade à análise do projeto.

7. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, viabilize a construção das bocas de lobo na Rua Aida da Costa, esquina com a Rua Andradas, no Bairro Cristo Rei. A solicitação para a implantação das bocas de lobo é dos moradores.

8. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente, providencie a poda das árvores da Rua Aida da Costa, esquina com a Rua Andradas, no Bairro Cristo Rei. O pedido justifica-se tendo em vista que as árvores têm atrapalhado o trânsito na referida esquina.

9. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT**, solicitando que através do departamento competente **(IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco),** realize estudo de viabilidade para tornar mão única o trajeto da Rua Clarice Soares Cerqueira, na quadra entre as Ruas Itacolomi e Xingu. A solicitação justifica-se porque irá proporcionar maior segurança de trafegabilidade.

10. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, esclarecimentos de ordem técnica com relação ao **Projeto de Lei nº 270/2009**, de autoria do vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB, que altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei nº 1862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, conforme segue: informar quais são os produtores rurais que estão sendo beneficiados através da lei nº 1.862/1999; informar qual o valor que cada um recebe; informar qual a área que cada um tem de RPPN; informar qual o valor total de repasse para o município; informar se o repasse para os agricultores é feito mensal, trimestral, ou anualmente; informar onde estão localizadas as reservas.

11. Do vereador **Nelson Bertani – PDT**, enviando sugestões feitas pela população em Audiência Pública realizada no dia 28 de novembro, sobre mobilidade urbana, para conhecimento e execução, na medida do possível, conforme requerimento **anexo**.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

Edição nº 5398
DIÁRIO DO SUDOESTE
7 de fevereiro de 2012

Agricultores poderão receber 100% do ICMS ecológico

NELSON JUNIOR
PATO BRANCO

Lei pode aumentar valor recebido por proprietários, que hoje dividem o benefício com a prefeitura

Um projeto de lei apresentado recentemente na câmara de vereadores pode aumentar o valor do ICMS ecológico, repassado aos donos de terra que mantém áreas de preservação ambiental em suas propriedades. Atualmente, o benefício estadual é dividido meio a meio entre a prefeitura e os proprietários.

A proposta, criada pelo vereador William Machado (PMDB), pode garantir que todo o valor concedido pelo governo do Estado seja dividido entre os donos das terras. Segundo Machado, a lei sugeria inicialmente que o repasse aos proprietários fosse aumentado de 50% para 80%. "A prefeitura avaliou e disse que da parte do Executivo poderia aumentar para até 100%", disse o vereador.

Além do aumento, o texto também prevê, segundo Machado, que o repasse aos proprietários passasse a ser mensal. Conforme matéria publicada ontem pelo **Diário**, hoje o recurso é concedido semestralmente, segundo informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Atualmente, nove propriedades estão cadastradas no programa de ICMS ecológico em Pato Branco

Com o aumento, Machado acredita que as inscrições no programa de ICMS ecológico podem aumentar. "É uma forma de fomentar o cadastramento das propriedades", completou.

O projeto de lei 270/2009, apresentado por Machado, prevê também que o dinheiro recebido seja investido na manutenção e melhoria da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

Votação

A votação da proposta de lei pela câmara deve acontecer após o resultado de uma avaliação dos impactos financeiros aos cofres públicos, solicitada no ano passado pelo vereador Nelson Bertani (PDT).

Diante do posicionamento do Poder Executivo em relação à lei, Machado questionou o pedido do vereador. "Se o Executivo já sinalizou a possibilidade de aumento, significa que o impacto financeiro não deve ser relevante", acrescentou.

De acordo com Bertani, o pedido foi feito para saber quantas propriedades estão cadastradas e o valor que isso representa em arrecadação para o município; informações que, segundo ele, são fundamentais para a votação do projeto. "É um projeto muito interessante, mas o levantamento dos dados é importante", elogiou.

A prefeitura tem um prazo legal para a apresentação do relatório, que foi ampliado por conta do recesso do Poder Legislativo. No entanto, a avaliação deve ser apresentada nos próximos dias, disse Bertani.

Recursos

Informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, publicadas ontem pelo **Diário**, dão conta de que nove áreas recebem o benefício do ICMS ecológico em Pato Branco. Elas garantiram um montante de cerca de R$ 35.600,00 nos últimos seis meses.

A parte dos recursos que fica com a prefeitura é investida em projetos relacionados à área ambiental, explicou o secretário municipal de Meio Ambiente, Normélio Bonatto.

"A prefeitura avaliou (a lei) e disse que da parte do Executivo poderia aumentar para até 100%"

William Machado – vereador

270/2009

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI N° 270/2009

Altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação, a Prefeitura Municipal repassará 100% (cem por cento) do valor arrecadado a título de em ICMS - Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas." (NR)

Art. 2° O artigo 2° "caput" da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da RPPN, mediante apresentação de Plano de Aplicação dos recursos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) buscando:" (NR)

Art. 3° O art. 4° da Lei n° 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O repasse de 100% (cem por cento) referente ao ICMS-Ecológico arrecadado por cada RPPN deverá ser feito bimestralmente conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP)". (NR)

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei n° 270/2009, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Mun de Pato Branco
Fls 25

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5657 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.983 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incentivar os proprietários de áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia ou de áreas que apresentem atributos significativos dos ecossistemas da região, a destinarem parte dessas matas para a preservação permanente na figura de RPPN, ingressando no Programa Municipal de Unidades de Conservação, a Prefeitura Municipal repassará 100% (cem por cento) do valor arrecadado a título de em ICMS - Ecológico, correspondente a cada RPPN, diretamente para os proprietários dessas áreas." (NR)

Art. 2º O artigo 2º "caput" da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o proprietário obrigado a utilizar esse recurso na manutenção e melhoria da RPPN, mediante apresentação de Plano de Aplicação dos recursos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Paraná (IAP) buscando:" (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 1.862, de 15 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O repasse de 100% (cem por cento) referente ao ICMS-Ecológico arrecadado por cada RPPN deverá ser feito bimestralmente conforme planilha fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP)". (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 270/2009, de autoria do Vereador William Cezar Pollonio Machado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16

PROJETO DE LEI Nº 270/2009

RECEBIDA EM: 25 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 270/2009

SÚMULA: Altera a redação dos artigos 1°, 2° e 4° da Lei n° 1862, de 15 de setembro de 1999, que dispõe sobre o repasse dos recursos oriundos do ICMS – Ecológico para os proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN.
(Áreas remanescentes da Floresta Subtropical Perenifólia – Programa Municipal de Unidades de Conservação – a Prefeitura repassará 80% do valor arrecadado do ICMS – Ecológico).

AUTOR: Vereador William Cezar Pollonio Machado – PMDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de outubro de 2011 (Laurindo Cesa - PSDB)

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de novembro de 2011 (Guilherme Sebastião Silverio - PMDB)

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 1º de dezembro de 2011 (Osmar Braun Sobrinho - PR)

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2011
Aprovado com emendas, com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Presentes: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes: Luiz Augusto Silva – PSD e Osmar Braun Sobrinho – PR.

12 de dezembro de 2012 – Retirado de pauta conforme requerimento de autoria do vereador Nelson Bertani – PDT, que solicita a retirada do projeto até que o Executivo Municipal forneça informações.

13 de agosto de 2012 – Retirado de pauta a pedido do Presidente, vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de dezembro de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 613/2012

Lei nº 3953, de 17 de dezembro de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5657, de 18 de dezembro de 2012.